

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020

ADITAMENTO - TRABALHO NO BLACK FRIDAY

SÃO CARLOS

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região, Ademir Lauriberto Ferreira, e o Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região, Paulo Roberto Gullo, ambos nos usos de suas atribuições fazem saber:

Considerando que o enfrentamento da pandemia instalada por este novo vírus depende de diretrizes trazidas pelos órgãos de saúde pública e, da impossibilidade de prever o alcance de eventual colapso social, em especial junto ao comércio em geral;

Considerando a função social da empresa, prevista na Constituição Federal de 10 de outubro de 1988;

Considerando que, cabe aos empregadores e empregados juntos, buscarem na relação de emprego a melhor forma para recuperação da economia e garantia do emprego e da renda do comerciário;

Considerando a manutenção das datas promocionais para estímulo das vendas e atenção ao consumidor e a já incorporada data promocional do “Black Friday” sempre na última sexta-feira de novembro;

Assinam, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.13386188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições aplicável aos empregados no comércio da base territorial das entidades.

CLAUSULA 1ª - TRABALHO NO– “Black Friday” – Fica permitido, na **sexta-feira dia 27/11/2020**, o trabalho das 10h00 às 20h00, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço e 1 (uma) hora de intervalo para jantar. **No sábado, dia 28/11/2020**, fica permitido o trabalho das 9h00 às 17h00, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço, sendo que as 3 (três) horas extras decorrentes da jornada do sábado, poderão ser pagas ou compensadas em banco de horas.

São Carlos, 23 de novembro de 2020.

O presente aditamento será publicado imediatamente à sua assinatura no sitio da internet: www.sincomerciariossc.org.br ou www.sincomerciosaocarlos.com.br, levando ao conhecimento público e notório de todos.



Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.



Paulo Roberto Gullo

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.